



PROTOCOLO Nº 15.206.479-9 DATA: 18/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 248/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para

oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável Prazo: 28/02/16 a 28/02/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2229/18 – Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Futuro, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Este Centro localiza-se à Rua 24 de Maio, nº 1129, município de Curitiba. É mantido pela Clínica e Estética Odontológica CEO Ltda., e obteve o credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial nº 5431/10, de 13/12/10, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 1119/10, de 01/12/10, pelo prazo de cinco anos, de 28/02/11 a 28/02/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 521/18, de 19/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável à renovação do credenciamento, em 05/10/18. (fls. 125 e 147)





O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 510/18, de 07/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 155)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4677/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (fl. 158)

Foi apensada ao processo, justificativa sobre o número reduzido de alunos, fl. 162.

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

- (...) a direção justifica que ocorreu o atraso do protocolado no NRE, por ser nova a gestão na escola, falhas na comunicação entre assessoria anterior e a atual, pois a gestão atual considerou, erroneamente, que a gestão anterior havia dado entrada no processo de recredenciamento na data correta e que a escola estava em dia com o NRE...
- (...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros está vigente até 13/06/19.

A Chefia do NRE Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da





Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 148).

Curso Autorizado e Reconhecido (fl. 155)

Cursos de Educação Profissional que funcionaram no último período de credenciamento	Autorização/Renovação	Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento
Técnico em Saúde Bucal	Resolução nº 5431/10 – DG/SEED e Parecer nº 1119/10 – CEE COMMONTO DE COMMONTO	Res. nº 4599/13 – SUED/SEED e Parecer nº 290/13 – CEE/CEMEP

Avaliação Interna (fl. 143)

CURSO	Técnico em Saúde Bucal							
TURNO	Noturno							
TURMA	3							
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/ EGRESSOS		
2013	1° semestre	12	09	00	00	03		
2013	2° semestre	04	00	00	00	04		
CURSO	Técnico em	Saúde Buca	al .					
TURNO	Noturno							
TURMA	* No ano de 2014 não teve turma							
			W.					
CURSO	Técnico em Saúde Bucal							
TURNO	Noturno							
TURMA	* No ano de 2015 não teve turma							
	1							
CURSO	Técnico em Saúde Bucal							
TURNO	Manhã							
TURMA	5							
IURMA	1							
	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/ EGRESSOS		
ANO/SEMESTRE 2016	PERÍODOS 1° semestre	MATRICULAS 10	DESISTENTES 03	TRANSFERIDOS 00	00	CONCLUINTES/ EGRESSOS		
2016	1° semestre	10	03,					
2016	1° semestre		03,					
2016 CURSO	1° semestre	10	03,					
2016 CURSO	1° semestre	10	03,					
ANO/SEMESTRE 2016	1° semestre Técnico em	10	03,					





O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 13/06/19, com o processo em trâmite.

Em relação ao número reduzido de matrículas apresentadas no Quadro de Avaliação Interna, a direção justifica, fl. 162:

(...) Informamos que foram realizadas campanhas de divulgação para a captação de alunos, porém a busca pelo curso foi pequena, mas sempre mantivemos como premissa desta instituição, zelar pela qualidade do ensino, boas práticas pedagógicas e pelo estágio realizado no CEO – Clínica de Estética Odontológicas. Notificamos que apesar do número reduzido de alunos, pretendemos dar continuidade ao Curso.

A solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, foi protocolada com atraso no NRE de Curitiba, contrariando a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional Futuro, município de Curitiba, mantido pela Clínica e Estética Odontológica CEO Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 28/02/16 a 28/02/21, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar





a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Presidente da CEMEP em exercício